



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 078/2013.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEGURANÇA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JANGADA/MT E A EMPRESA SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdecir Kemer**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21/01/1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.437.326/0001-43, domiciliada na Rua 86-E, nº 98 – Quadra F-21, Lote 10 – setor Sul, Goiânia/GO, representada neste ato pelo Srº Ruick Domenico Castilho, brasileiro, administrador, inscrito no RG nº 1680790-1 SSP/MT e do CPF: 545.440.171-49, residente e domiciliado na Rua: João Ponce de Arruda, sem nº, Bairro: centro, CEP: 78.490.000, Cidade de Jangada-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO 10º FESTIVAL DE PASTEL, NOS DIAS 08,09 E 10 de Novembro no município de Jangada/MT**, conforme proposta de preço em anexo.
- 1.2 Ficará a disposição no evento 7 (sete) seguranças, devidamente treinados, uniformizados e portando os equipamentos de seguranças todos deveram esta portando rádio portátil.
- 1.3 No valor estará incluso todas as despesas com o pessoal que esta a disposição no local.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO:

2.1 O valor da prestação dos serviços durante o período de acima mencionados será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a diária, sendo o valor global de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais)

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento do valor de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), a ser pagos conforme a execução dos serviços, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15

Unidade: secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2064

Elemento de despesa: 15.001.13.392.0036.2064.3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

5.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

5.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

5.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

5.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

5.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

5.6 – A multa definida na alínea “a” do item 5.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

5.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.3 – A ORDEM DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

8.1 A LOCADORA aluga ao LOCATÁRIO o(s) equipamento(s) descrito(s) acima nas condições e prazos também estabelecidos cujo pagamento a LOCATÁRIO efetuará, nos escritórios da LOCADORA ou onde por ela indicado, contra quitação da correspondente duplicata de prestação de serviços.

8.2 Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente locação e caracterizado o esbulho possessório praticado pela LOCATÁRIO nos seguintes casos:

- a) Se a LOCATÁRIO faltar ao pagamento dos aluguéis no prazo firmado.
- b) Se a LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, não fizer a imediata devolução do equipamento que lhe é locado.
- c) Se a LOCATÁRIO infringir o disposto na cláusula seguinte.

8.3 É vedado a LOCATÁRIA emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito, bem como transferi-lo para outro local que não o constante deste contrato.

8.4 A montagem e desmontagem do equipamento será feita por pessoal especializado da LOCADORA.

8.5 O equipamento locado é entregue em perfeito estado de conservação e uso, valendo a assinatura aposta pelo LOCATÁRIO, ou seu preposto no canhoto da nota fiscal de simples remessa como conhecimento o pleno fato, obrigando-se a LOCATÁRIO a devolvê-la nas condições de estado em que recebeu.

8.6 A LOCADORA se obriga a fornecer um técnico responsável para proceder a instalação e manuseio do maquinário locado durante o período em que ocorrer o evento, bem como, para sua efetivar sua desinstalação e retirada, não havendo por parte do LOCATÁRIO qualquer responsabilidade em virtude de falhas ocasionadas pelo responsável técnico da empresa LOCADORA.

8.7 No caso de quebra ou avaria do equipamento locado, provocado pelo LOCATÁRIO, este deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, ou na oficina da LOCADORA, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo do serviço será por conta do LOCATÁRIO.

8.8 A devolução do equipamento será acompanhada de nota de devolução emitida pela LOCADORA, que assume exclusivamente a responsabilidade pelas infrações fiscais decorrentes da emissão.

8.9 Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento locado, desde que constatados terem sido praticados pelo LOCATÁRIO, até o momento de sua devolução, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, excluindo a locadora de qualquer responsabilidade civil ou trabalhista e do pagamento de quaisquer indenizações, seja o título que for.

8.10 Por se tratar de um equipamento eletrônico, caso aconteça algum defeito ou pane elétrica que não seja por falta de conhecimento do operador responsável pela empresa e este venha danificar equipamentos de terceiros, a responsabilidade será inteiramente do LOCATÁRIO, isentando assim a LOCADORA de qualquer responsabilidade por pane elétrica.

8.11 Elegem as partes o foro da comarca de Rosario Oeste/MT com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de nele dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, respondendo em qualquer caso, a parte vencida, pelas despesas judiciais a honorários de advogado da parte vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.12 Fica sob inteira responsabilidade de o LOCATARIO fornecer ao técnico responsável enviado pela LOCADORA a alimentação, hospedagem e todo suporte necessário para o bem serviço e desempenho do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada– MT, 07 de Novembro de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

SERVIÇOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
CNPJ nº 01.437.326/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____